



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 14 de dezembro de 2015.

Of. Nº 282/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº.698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015** o qual Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

Solicitamos ainda, a inclusão do referido Projeto na sessão extraordinária já marcada para o dia 16/12/2015, por ser a última sessão do ano letivo.

Atenciosamente

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº.698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 25/03/2016 |
| Corpus Cristhi | 26/05/2016 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2016 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2016 |
| Tiradentes | 21/04/2016 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2016 |
| Fundação do Município | 29/06/2016 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2016 |
| Independência do Brasil | 07/09/2016 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2016 |
| Finados | 02/11/2016 |
| Proclamação da República | 15/11/2016 |
| Natal | 25/12/2016 |

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16/12/15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 16/12/15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 16/12/15
AG
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 03 de novembro de 2015.

Of. Nº 237/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI Nº.698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, o qual Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

Recebido por
Bruno às 11h de
09/11/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº.698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 25/03/2016 |
| Corpus Cristhi | 26/05/2016 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2016 |
| Todos os Santos | 01/11/2016 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2016 |
| Tiradentes | 21/04/2016 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2016 |
| Fundação do Município | 29/06/2016 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2016 |
| Independência do Brasil | 07/09/2016 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2016 |
| Finados | 02/11/2016 |
| Proclamação da República | 15/11/2016 |
| Natal | 25/12/2016 |

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 03/04/2015 |
| Corpus Cristhi | 04/06/2015 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2015 |
| Todos os Santos | 01/11/2015 |

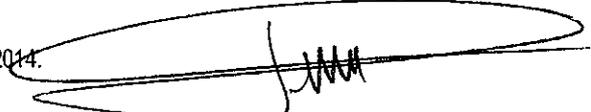
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2015 |
| Tiradentes | 21/04/2015 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2015 |
| Fundação do Município | 29/06/2015 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2015 |
| Independência do Brasil | 07/09/2015 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2015 |
| Finados | 02/11/2015 |
| Proclamação da República | 15/11/2015 |
| Natal | 25/12/2015 |

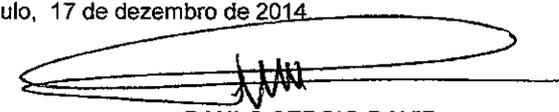
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n° 86 - CEP 14730-000



LEI N° 1.870, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2014, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 18/04/2014 |
| Corpus Cristhi | 19/06/2014 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2014 |
| Todos os Santos | 01/11/2014 |

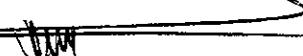
ARTIGO 2° - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2014 |
| Tiradentes | 21/04/2014 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2014 |
| Fundação do Município | 29/06/2014 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2014 |
| Independência do Brasil | 07/09/2014 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2014 |
| Finados | 02/11/2014 |
| Proclamação da República | 15/11/2014 |
| Natal | 25/12/2014 |

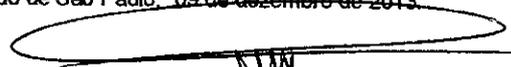
ARTIGO 3 ° - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2013


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1811, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2013.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO,
Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2013, os seguintes dias :

| | |
|---|------------|
| Sexta Feira Santa | 29/03/2013 |
| Corpus Cristhi | 30/05/2013 |
| São Pedro (fundação de Monte Azul Paulista) | 29/06/2013 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2013 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2013 |
| Tiradentes | 21/04/2013 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2013 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2013 |
| Independência do Brasil | 07/09/2013 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2013 |
| Finados | 02/11/2013 |
| Proclamação da República | 15/11/2013 |
| Natal | 25/12/2013 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de Dezembro de 2012.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2012.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2012, os seguintes dias :

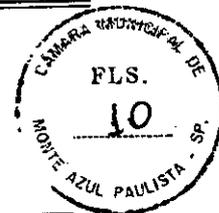
| | |
|---|------------|
| Sexta Feira Santa | 06/04/2012 |
| Corpus Cristhi | 07/06/2012 |
| São Pedro (fundação de Monte Azul Paulista) | 29/06/2012 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2012 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes : 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2012 |
| Tiradentes | 21/04/2012 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2012 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2012 |
| Independência do Brasil | 07/09/2012 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2012 |
| Finados | 02/11/2012 |
| Proclamação da República | 15/11/2012 |
| Natal | 25/12/2012 |

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 27 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.700, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2011.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO,
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2011 os seguintes dias :

| | |
|---|------------|
| Sexta Feira Santa | 22/04/2011 |
| Corpus Cristhi | 23/06/2011 |
| São Pedro (fundação de Monte Azul Paulista) | 29/06/2011 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2011 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados federais, que são os seguintes : 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n° 86 - CEP 14730-000



| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2011 |
| Tiradentes | 21/04/2011 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2011 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2011 |
| Independência do Brasil | 07/09/2011 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2011 |
| Finados | 02/11/2011 |
| Proclamação da República | 15/11/2011 |
| Natal | 25/12/2011 |

ARTIGO 3 ° - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2010.


CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2010.


CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Projeto de Lei nº 698, de 03 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 698, de 03 de Novembro de 2015 – Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

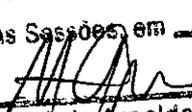
Monte Azul Paulista, 15 de Dezembro de 2015.

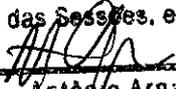
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE


ANA MARIA FONZAR RAZA
RELATORA


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 16/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 16/12/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1328/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 25/03/2016 |
| Corpus Cristhi | 26/05/2016 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2016 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

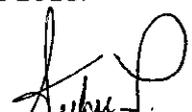
| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2016 |
| Tiradentes | 21/04/2016 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2016 |
| Fundação do Município | 29/06/2016 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2016 |
| Independência do Brasil | 07/09/2016 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2016 |
| Finados | 02/11/2016 |
| Proclamação da República | 15/11/2016 |
| Natal | 25/12/2016 |

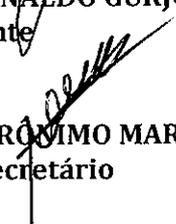
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.040 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 25/03/2016 |
| Corpus Cristhi | 26/05/2016 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2016 |

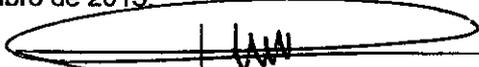
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2016 |
| Tiradentes | 21/04/2016 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2016 |
| Fundação do Município | 29/06/2016 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2016 |
| Independência do Brasil | 07/09/2016 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2016 |
| Finados | 02/11/2016 |
| Proclamação da República | 15/11/2016 |
| Natal | 25/12/2016 |

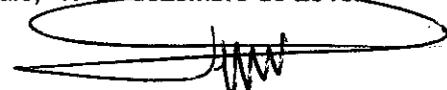
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



VITALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA EPP, torna público que requereu da Cetesb a renovação da licença de Operação nº do processo 401044815 e nº da Solicitação 91162250 para produção de Sucos e concentrados de legumes e outros vegetais, sito à Avenida Theodoro Rodas, nº 70, Jardim Pajussara Monte Azul Paulista /SP.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.040 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei nº 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

| | |
|--|------------|
| Sexta Feira Santa | 25/03/2016 |
| Corpus Christi | 26/05/2016 |
| Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade) | 06/08/2016 |

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Confraternização Universal | 01/01/2016 |
| Tiradentes | 21/04/2016 |
| Dia do Trabalho | 01/05/2016 |
| Fundação do Município | 29/06/2016 |
| Revolução Constitucionalista de 1932 | 09/07/2016 |
| Independência do Brasil | 07/09/2016 |
| Consagrado a Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2016 |
| Finados | 02/11/2016 |
| Proclamação da República | 15/11/2016 |
| Natal | 25/12/2016 |

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palim, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Branco, cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 17 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP.
Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de cerveja nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

ARTIGO 2º- A venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - Exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.

II - As vendas de cerveja deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após seu término;

III - é proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

IV - não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

ARTIGO 3º - Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

ARTIGO 5º - Fica vedada a comercialização de e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município